



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

Filiada ao International Committee of Sports for the Deaf (ICSD),

ao Pan American Deaf Sports Organization (PANAMDES) e

a Confederación Sudamericana Deportiva de Sordos (CONSUDES)

Fundada em 17 de novembro de 1984

CNPJ nº 28.636.504/0001-11

Sede própria: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, 04343-090, São Paulo/SP

Subsede: Brasília Shopping – SCN, Quadra 05, Torre Norte, 9º Andar, Sala 917, 70715-900, Brasília/DF

cbds@cbds.org.br

www.cbds.org.br

REGULAMENTO TÉCNICO - VOLEI DE PRAIA

CAPÍTULO 1 - EVENTOS

Art. 1º As competições de vôlei de praia serão realizadas por etapas durante o ano de 2017 de acordo com o calendário da CBDS – Confederação Brasileira de Desportos de Surdos e consistirão nas seguintes categorias:

CATEGORIA	FEMININO	MASCULINO
EQUIPE	X	X

CAPÍTULO 2 - DOS OBJETIVOS

Art. 2º São os objetivos dos eventos de vôlei de praia:

- Promover e divulgar a prática esportiva como um instrumento de inclusão social;
- Promover a integração e o intercâmbio cultural entre pessoas surdas dos diversos Estados do Brasil;
- Revelar novos talentos;
- Pontuar os resultados no Ranking para futura convocação da Seleção Brasileira da CBDS para representar o País em eventos esportivos internacionais promovidos pelas ICSD, PANAMDES e CONSUDES.

CAPÍTULO 3 - PARTICIPANTES

Art. 3º A CBDS e a Comissão Organizadora convidam todos os surdoatletas das Entidades de Surdos devidamente regularizados e que estejam com as taxas quitas.

Art. 4º Os participantes dos eventos deverão cumprir o art. 22 do Regimento Interno da CBDS e o art. 21 do Regulamento Geral dos Eventos Esportivos da CBDS.

Art. 5º Todos os participantes dos eventos serão considerados conhecedores deste documento e das legislações afins vigentes, aos quais ficam submetidos.

CAPÍTULO 4 - IDADE

Art. 6º Os surdoatletas devem cumprir a idade mínima exigida que é de 14 anos (Nascido em ou antes de 31 de dezembro de 2003)

CAPÍTULO 5 - INSCRIÇÃO



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

Filiada ao International Committee of Sports for the Deaf (ICSD),

ao Pan American Deaf Sports Organization (PANAMDES) e

a Confederación Sudamericana Deportiva de Sordos (CONSUDES)

Fundada em 17 de novembro de 1984

CNPJ nº 28.636.504/0001-11

Sede própria: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, 04343-090, São Paulo/SP

Subsede: Brasília Shopping – SCN, Quadra 05, Torre Norte, 9º Andar, Sala 917, 70715-900, Brasília/DF

cbds@cbds.org.br

www.cbds.org.br

Art. 7º O número máximo de inscritos será até 12 duplas para cada categoria.

Art. 8º Os surdoatletas deverão consultar sempre os boletins informativos no site da CBDS, verificando os detalhes sobre a inscrição, bem como o prazo de inscrição, o envio de documentos e outras informações.

CAPÍTULO 6 - REGRAS DA COMPETIÇÃO

Art. 9º As competições serão conduzidas de acordo com as [Regras e Regulamentos da CBV](#) - Confederação Brasileira de Vôlei. Os incidentes imprevistos não abrangidos pelas Regras e Regulamentos serão tratados da seguinte forma:

- a. Os casos de natureza geral serão resolvidos de acordo com os Documentos da CBDS, Regras Técnicas Gerais e este Regulamento Técnico de Vôlei.
- b. Os casos de natureza técnica relacionados com as regras de competição serão resolvidos de acordo com as Regras e Regulamentos da CBV.

Art. 10 Podendo haver adaptações para competição de surdos. Caso haja alguma adaptação, todos serão informados através do Boletim Informativo.

CAPÍTULO 7 - EQUIPAMENTOS E VESTIMENTA DE COMPETIÇÃO

Art. 11 Todos os equipamentos utilizados durante a competição devem estar em conformidade com as Regras e Regulamentos da CBV.

Art. 12 Os participantes devem usar uniformes competitivos representando sua entidade, de acordo com as Regras e Regulamentos da CBV.

Art. 13 Os surdoatletas deverão estar com uniformes iguais da entidade pela qual a dupla é filiada.

Art. 14 Não é obrigatório o surdoatleta ter seu nome estampado nas costas da camisa.

Art. 15 As camisas ou tops dos(as) jogadores(as) (ou short se os jogadores estão autorizados a jogar sem camisa) devem ser numerados com 1 e 2.

Art. 16 É permitido o uso de bonés e faixas de cabeça.

Art. 17 Auxiliares de compressão podem ser usados para proteção ou apoio.

Art. 18 É proibido o uso de aparelhos auditivos e/ou implantes cocleares (IC) durante o jogo, conforme o art. 35 do Regulamento Geral dos eventos esportivos da CBDS.

Art. 19 Na premiação, os surdoatletas deverão estar com a vestimenta adequada e não poderão estar de chinelos.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

Filiada ao International Committee of Sports for the Deaf (ICSD),

ao Pan American Deaf Sports Organization (PANAMDES) e

a Confederación Sudamericana Deportiva de Sordos (CONSUEDES)

Fundada em 17 de novembro de 1984

CNPJ nº 28.636.504/0001-11

Sede própria: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, 04343-090, São Paulo/SP

Subsede: Brasília Shopping – SCN, Quadra 05, Torre Norte, 9º Andar, Sala 917, 70715-900, Brasília/DF

cbds@cbds.org.br

www.cbds.org.br

Art. 20 Para sanar outras dúvidas sobre vestimenta e equipamentos, consultem o seguinte link da CBV: http://2017.cbv.com.br/pdf/regulamento/praiaregras_volei_de_praia_2015-2016.pdf

CAPÍTULO 8 - DAS COMPETIÇÕES

Art. 21 Os jogos serão obedecidas às regras oficiais e demais resoluções adotadas pela vôlei de praia nacional e internacional, salvo modificações previstas no Regulamento Técnico.

Art. 22 A programação das competições, data e local será fixada pela Comissão Organizadora e publicada em boletim oficial.

Art. 23 O sistema de disputa será de acordo com o número de inscrições por categoria e o tempo disponível para a realização dos eventos. Os jogos subsequentes terão início imediatamente após o término do jogo anterior da programação geral, por isso não há horário previsto para cada jogo.

Súcnico Cada dupla tem o direito a, no máximo, um tempo de descanso por 30 segundos por set.

Art. 24 A programação das competições, datas e horários dos jogos será divulgada pela CBDS via boletim oficial, havendo uma tolerância máxima de 15 minutos do tempo estabelecido na tabela. Passada essa tolerância, a dupla faltosa perderá por W.O. Os motivos apresentados para justificar a ausência do surdoatleta serão avaliados pela Comissão Organizadora, que determinará devida penalidade.

Art. 25 O sistema de pontuação acontece que a partida é vencida pela equipe que vencer dois sets. Em caso de empate em 1x1, o decisivo 3º set é jogado até 15 pontos com uma diferença mínima de 2 pontos.

§1º Para vencer um set, exceto o 3º set decisivo, é vencido pela equipe que primeiro marcar 21 pontos com uma diferença mínima de 2 pontos. Em caso de empate em 20x20, o jogo continua até que uma diferença de dois pontos seja atingida (20x22, 23x21; etc.).

§2º O sistema de pontuação poderá sofrer alterações, conforme a necessidade por parte da organização.

Art. 26 A classificação das duplas na fase eliminatória será por pontos ganhos, adotando-se o seguinte critério:

- Vitória: 2 pontos
- Derrota, ausência ou abandono: 0 ponto

Art. 27 Ocorrendo empate na classificação, se empregarão os seguintes critérios de desempate:

- Set average;
- Pontos average;
- Maior número de sets ganhos;
- Maior número de pontos pró;
- Menor número de pontos contra;
- Sorteio.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

Filiada ao International Committee of Sports for the Deaf (ICSD),

ao Pan American Deaf Sports Organization (PANAMDES) e

a Confederación Sudamericana Deportiva de Sordos (CONSUDES)

Fundada em 17 de novembro de 1984

CNPJ nº 28.636.504/0001-11

Sede própria: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, 04343-090, São Paulo/SP

Subsede: Brasília Shopping – SCN, Quadra 05, Torre Norte, 9º Andar, Sala 917, 70715-900, Brasília/DF

cbds@cbds.org.br

www.cbds.org.br

Art. 28 Em casos de WxO, além dos dois pontos ganhos, para efeito de contagem, será conferido o placar de 2x0 com 21 pontos para cada set.

§1º Aquela dupla, que não comparecer para a partida programada por mais que 15 minutos, ou ainda estar sem as condições exigidas pela mesma para disputar o jogo, será dada como perdedora por WxO.

§2º Aquela dupla é automaticamente desligada da competição se houver mais de dois jogos por W.O..

Art. 29 Compete exclusivamente ao árbitro paralisar o jogo e fazer cumprir o que determina a regra oficial.

Art. 30 A Comissão Organizadora dos eventos será responsável pela programação e poderá transferir as Competições, não necessitando, para tanto, da aprovação dos participantes.

CAPÍTULO 9 - DO CONGRESSO TÉCNICO

Art. 31 Os surdoatletas participantes se reunirão em congresso técnico, data e local a ser definido pela Comissão Organizadora via boletim oficial, com a finalidade de discutir assuntos inerentes aos eventos.

§1º Durante o congresso técnico, não serão debatidos ou deliberados assuntos considerados contraditórios aos objetivos dos eventos.

§2º É obrigatório, no congresso, a presença de um representante, responsável por delegação e/ou surdoatletas inscritos para os eventos. O não comparecimento de algum participante poderá perder o direito de votação/reclamação.

CAPÍTULO 10 - DAS COMISSÕES DISCIPLINARES E DISCIPLINAR ORIENTADORA

Art. 32 No julgamento de recursos processuais decorrentes de indisciplina e de infrações aos regulamentos e normas das competições desportivas, a Comissão Organizadora e a CBDS se baseará:

- a. Neste Regulamento Geral;
- b. Nas regras oficiais e demais resoluções adotadas pela Badminton Nacional e internacional
- c. Na legislação vigente do País;
- d. No código de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO 11 - DA PREMIAÇÃO

Art. 33 Serão premiados com medalhas os três primeiros colocados de cada categoria.

Art. 34 O cerimonial de premiação da entrega das medalhas será efetuado no local conforme Boletim Informativo.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS DE SURDOS

Filiada ao International Committee of Sports for the Deaf (ICSD),

ao Pan American Deaf Sports Organization (PANAMDES) e

a Confederación Sudamericana Deportiva de Sordos (CONSUDES)

Fundada em 17 de novembro de 1984

CNPJ nº 28.636.504/0001-11

Sede própria: Rua Monsenhor Basílio Pereira, 115, 04343-090, São Paulo/SP

Subsede: Brasília Shopping – SCN, Quadra 05, Torre Norte, 9º Andar, Sala 917, 70715-900, Brasília/DF

cbds@cbds.org.br

www.cbds.org.br

§único Os surdoatletas que não comparecerem ao cerimonial de premiação, por motivo justificável, receberá os prêmios após o término dos eventos, outro local e data a ser marcada pela Coordenação técnica.

CAPÍTULO 12 – CASOS OMISSOS

Art. 35 Este regulamento está sujeito a alterações.

Art. 36 Os casos omissos a este documento serão definidos/solucionados pela Comissão Organizadora, juntamente com representante(s) da CBDS.

Brasília/DF, 15 de novembro de 2017.

Coordenação de Eventos Esportivos da CBDS